

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso Acores2030-2026-21

Data de publicação 01/09/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SRFPAP: 10/07/2026

Designação do aviso

Construir 2030 – Base Económica Local

Apoio para

Operações de investimento em setores de atividade essencialmente direcionados para a procura interna e vocacionados para a satisfação de necessidades do mercado local, proporcionando a modernização e reestruturação das empresas, com ganhos de produtividade, gerando também efeitos induzidos no desenvolvimento rural.

Ações abrangidas por este aviso

Operações promovidas por Pequenas e Médias Empresas (PME), com investimentos superiores a 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas e médias empresas.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 01/09/2026, sendo a análise e decisão efetuadas de acordo com as seguintes fases:

Fase 1: 30/09/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores).

Fase 2: 30/10/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores).

Fase 3: 30/11/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

10.000.000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 65%

Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Financiador: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Organismo Intermédio: DREC - Direção Regional de Empreendedorismo e Competitividade

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Açores 2030

Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Telefone: +351 800 257 257 ou +351 296 309 100

Correio eletrónico: drec@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

O Construir 2030 visa promover o desenvolvimento sustentável integrado da economia regional, constituindo um instrumento de política económica fundamental para superar fragilidades e constrangimentos estruturais, impulsionando dinâmicas positivas de competitividade e um ambiente estimulante da eficiência empresarial.

No caso particular desta medida, o foco é contribuir para reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das pequenas e médias empresas (PME) através de investimentos que permitam robustecer o tecido empresarial regional, tornando-o menos vulnerável a choques externos e mais competitivo interna e externamente, de projetos de investimento em setores de atividade essencialmente direcionados para a procura interna, proporcionando às empresas a possibilidade de se reestruturarem e modernizarem os seus processos produtivos, com ganhos de produtividade, gerando também efeitos induzidos no desenvolvimento rural.

Tipologia de ação do AÇORES2030

Apoios ao investimento empresarial para o reforço da competitividade, fomentando a reorientação do tecido produtivo para modelos de produção mais inovadores, sustentáveis e intensivos em conhecimento e tecnologia, que contemplem maior capacidade de geração de valor acrescentado e reforcem a competitividade externa das empresas regionais e o aproveitamento e valorização dos recursos endógenos, a par da criação e qualificação do emprego.

Dotação

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A. Competitividade, Investigação, Desenvolvimento e Inovação			
Objetivos específicos	RSO1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego na PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	RSO1.3-01-Investimento Empresarial Produtivo			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-01-Inovação Produtiva			
Tipologia de operação	1038-Investimento Empresarial Produtivo (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Dotação Global	10.000.000,00 €	65%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio e Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2023/A, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/A, de 14 de abril e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2025/A, de 27 de agosto

Ações elegíveis

1 - São suscetíveis de apoio, no âmbito da medida, os projetos de investimento vocacionados para a satisfação do mercado local e para a dinamização do mercado interno, com investimentos superiores a 50 000,00 € (cinquenta mil euros), visando o reforço da produtividade e da competitividade das empresas através do fomento de abordagens integradas de investimentos, que se enquadrem nas seguintes atividades, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev. 4), revista pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro:

- a) Indústria que inclui as divisões 10 a 33, com exceção das divisões 12 e 19, e dos grupos 182, 241 e da classe 1811;
- b) Construção que inclui o grupo 410 e as divisões 42 e 43;
- c) Comércio que inclui o grupo 953 e as divisões 46 a 47;
- d) Restauração e similares que inclui a divisão 56, com investimento elegível até 500.000,00 € (quinhentos mil euros);
- e) Serviços que inclui as divisões 39, 62, 71, 75 e 88, grupos 521, 592, 631, 692, 702, 741, 742, 743, 812 e 813, 951, 952, classes 5911 e 5912, e subclasses 58120, 63910, 74992, 78100, 78201, 78202, 86230, 86911, 86940, 86993, 90390, 93130, 96100 e 96230, com investimento elegível até 500 000,00 € (quinhentos mil euros).

2 - No âmbito da divisão 75 e da subclasse 86230, referidas na alínea e) do número anterior, apenas os projetos de modernização e ampliação são suscetíveis de apoio.

3 - No âmbito da atividade de comércio a que se refere a alínea c) do n.º 1, são suscetíveis de apoio os projetos de instalação e deslocalização com investimento elegível até 1 000 000,00 € (um milhão de euros) e os projetos de modernização e ampliação com investimento elegível até 350 000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros).

4 - No âmbito da atividade de restauração e similares a que se refere a alínea d) do n.º 1, apenas são suscetíveis de apoio os projetos de instalação, modernização ou ampliação em edifícios já existentes.

5 - São excecionados do âmbito de aplicação dos n.ºs 3 e 4, os estabelecimentos comerciais inseridos em centros comerciais ou grandes superfícies.

6 - No âmbito da atividade da indústria a que se refere a alínea a) do n.º 1, a presente medida não abrange os projetos relacionados com a produção primária de produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

7 - O presente diploma é aplicável aos projetos que sejam desenvolvidos na Região Autónoma dos Açores.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Empresários em nome individual, sociedades comerciais independentemente da natureza jurídica, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas, com residência fiscal, sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que cumpram os critérios de PME.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Para serem suscetíveis de apoio os beneficiários devem preencher os seguintes requisitos de elegibilidade e condições de acesso:

- a) Estar legalmente constituídos e devidamente registados, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem;
- b) Cumprir os requisitos legais necessários ao desenvolvimento das atividades no território abrangido pelo Programa Açores 2030 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- c) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- d) Possuir a situação regularizada face à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
- e) Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
- f) Não se encontrar em processo de insolvência;
- g) Possuir os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- h) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- i) Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 % em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos Fundos Europeus;

- j) Não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 6.º do DLR n.º 20/2023/A, de 31/05;
- k) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais;
- l) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no EEE nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão da operação, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- m) Apresentar uma autonomia financeira mínima de 20% no ano pré-projeto;
- n) Possuir conta bancária titulada em seu nome;
- o) Possuir um manual de boas práticas ambientais e, quando a atividade envolva animais, possuir um manual de bem-estar animal;
- p) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual;
- q) Cumprir os critérios de Pequena e Média Empresa (PME);
- r) Não apresentarem uma nova candidatura para um mesmo estabelecimento, sem que esteja concluído o investimento anteriormente aprovado no âmbito de alguma das medidas que compõem o Sistema de Incentivos para a Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado, Construir 2030;
- s) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto, de, pelo menos, cinco anos.

As condições referidas nas alíneas b), d) a l) e n) do número anterior são exigíveis na data de assinatura do termo de aceitação.

Para cálculo do rácio de autonomia financeira mínima a que se refere a alínea m) é utilizada a seguinte fórmula: $AF = Cpe/Ale$, correspondendo Cpe aos capitais próprios da empresa e Ale ao ativo líquido da empresa.

Para o cálculo do indicador referido na alínea m), é utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprida a condição, um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificado por um contabilista certificado ou revisor oficial de contas. No encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do termo de aceitação, sob pena de a candidatura ser considerada inelegível.

2 - Para serem suscetíveis de apoio as operações devem preencher os seguintes requisitos de elegibilidade e condições de acesso:

- a) Serem sustentadas por uma análise estratégica e por um estudo de viabilidade económico-financeira, elaborada por profissional devidamente credenciado que, para além de demonstrar viabilidade económico-financeira do investimento, identifique as áreas de competitividade críticas para o mercado onde se insere, fundamentando as opções de

investimento consideradas e incluir um plano de contratação e formação de recursos humanos, que se revele coerente com o investimento a realizar;

b) Serem iniciadas após a apresentação da candidatura, com exceção da aquisição de terrenos e da elaboração de estudos diretamente associados ao projeto;

c) Ter asseguradas as fontes de financiamento do projeto e ser financiado pelo beneficiário com um mínimo de 20% de capitais próprios;

d) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura, até à data de encerramento do projeto, devendo, à data de assinatura do termo de aceitação, ser comprovado o início do respetivo processo de licenciamento;

e) Ter aprovadas as memórias descritivas e os projetos de arquitetura, à data de candidatura, e os projetos de especialidades, quando legalmente exigíveis, até à data do primeiro pedido de pagamento;

f) Ter uma duração máxima de execução de três anos, ou de dois anos, para projetos até 200.000,00 € (duzentos mil euros), a contar da data de notificação da decisão ou, se anterior a esta, a data que vier a ser definida como data-limite para aceitar despesas, no âmbito do fim do Programa Açores 2030.

3 - Para efeitos de cálculo dos capitais próprios a que se refere a alínea c) do número anterior é utilizada uma das fórmulas seguintes:

$$a) \frac{C_{pe} + C_{pp}}{A_{le} + I_p} \times 100;$$

$$b) \frac{C_{pp}}{I_p} \times 100.$$

Em que:

- C_{pe} - capitais próprios da empresa no ano pré-projeto;
- A_{le} - ativo líquido da empresa no ano pré-projeto;
- C_{pp} - novos capitais próprios do projeto;
- I_p - investimento elegível do projeto.

Para o cálculo da percentagem mínima de capitais próprios a que se refere a alínea c) do número 2, é utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprida a condição, um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificado por um contabilista certificado ou revisor oficial de contas. No encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do termo de aceitação, sob pena da candidatura ser considerada inelegível.

No âmbito do cumprimento do princípio «Do No Significant Harm (DNSH)», ou «não prejudicar significativamente», previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que visa garantir que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e que não prejudica significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos

no artigo 9.º do mesmo Regulamento, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Sem limite, desde que a candidatura anterior para o mesmo estabelecimento, no âmbito de alguma das medidas que compõem o Construir 2030, esteja concluída

Duração das operações

36 meses ou 24 meses para operações até 200.000,00 €

Condições de atribuição de financiamento da operação

O programa financiador do presente aviso é o Programa Açores 2030.

Taxas de financiamento:

A taxa de financiamento das operações elegíveis reveste a forma de subvenção não reembolsável e é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, até ao limite máximo de 65%:

Taxas base:

- a) 35 % para as ilhas de São Miguel e Terceira;
- b) 40 % para as ilhas Faial e Pico e para os concelhos de Nordeste, Vila Franca do Campo e Povoação, na ilha de São Miguel;
- c) 45 % para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

Prémio:

Pode ainda ser concedido um prémio de realização das operações, a acrescer às taxas referidas no ponto anterior, sob a forma de subvenção não reembolsável, aquando do encerramento do investimento, tendo por base o grau de obtenção de resultados, nos seguintes termos:

1 - Avaliação de metas no encerramento do investimento:

- a) 5 % se o valor do indicador Gcp - Grau de cumprimento do prazo, relativo ao prazo de realização de investimento, for igual ou superior a 1, calculado da seguinte forma:

$$Gcp = \frac{x_1}{x_2}$$

Em que:

X1 - Prazo, em meses, constante do Termo de Aceitação celebrado;

X2 - Prazo efetivo de execução do projeto, medido à data de conclusão do investimento.

b) Em função dos valores apurados no mérito do projeto (MP), sendo:

- i) 3 % no caso de um MP maior ou igual a 3,50 pontos;
- ii) 4 % no caso de um MP maior ou igual a 4,00 pontos;
- iii) 5 % no caso de um MP maior ou igual a 4,50 pontos.

c) 5 % no caso do Volume de Emprego Qualificado criado, por referência ao mês em que se registre o valor mais baixo de trabalhadores qualificados, dos 12 meses anteriores à data da apresentação da candidatura, comparativamente ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final, desde que a remuneração ilíquida dos trabalhadores se enquadre nos valores seguintes:

- i) Para trabalhadores detentores de qualificação de nível vi, vii e viii do QNQ, a remuneração ilíquida deve ser igual ou superior a 1,6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma dos Açores;
- ii) Para trabalhadores detentores de qualificação de nível iv e v do QNQ, a remuneração ilíquida deve ser igual ou superior a 1,3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma dos Açores;
- d) 5 % no caso de projetos que integrem outras Construções e reabilitação de edifícios, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto, que preencha os requisitos de uma construção sustentável pautada por critérios técnicos.

O valor máximo de incentivo a conceder por operação é de 4.000.000,00 € (quatro milhões de euros).

A taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal nº SA 100752), sendo de 60% para as médias empresas e de 70% para as micro e pequenas empresas.

Os incentivos previstos no presente diploma não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza, para as mesmas despesas elegíveis. No caso de um projeto beneficiar de incentivos de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e/ou instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

Anos de referência:

Ano pré projeto: corresponde ao ano anterior ao ano de candidatura.

Ano cruzeiro: ano normal de laboração referenciado pelo beneficiário, que não pode exceder o segundo ano económico completo de exploração após a conclusão do investimento, para projetos com investimento elegível até 200.000,00 € (duzentos mil euros) ou o terceiro ano completo de exploração após a conclusão do investimento, para projetos com investimento elegível superior 200.000,00 € (duzentos mil euros).

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio e no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2023/A, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/A, de 14 de abril e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2025/A, de 27 de agosto.

Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com as respetivas entidades públicas financiadoras, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2023/A, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/A, de 14 de abril e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2025/A, de 27 de agosto.

Número máximo de candidaturas:

Cada beneficiário apenas pode apresentar uma nova candidatura para um mesmo estabelecimento quando estiver concluído o investimento anteriormente aprovado no âmbito de alguma das medidas que compõem o Construir 2030.

Auxílios de Estado

- | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------|---|
| ☒ | Aplicável? | Enquadrar: | ☒ | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ | Serviço de Interesse Económico Geral |

Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

Auxílio comunicado à Comissão Europeia, tendo-lhe sido atribuído o n.º de auxílio SA.108885.

- ☐ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Formas de apoios

- | | | | | | |
|-------------------------------------|------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|---------------------|
| ☒ | Subvenção | | | | |
| | | ☒ | Custos reais | | |
| | | ☐ | Custos Unitários | ☐ | Em programa |
| | | | | ☐ | Nacional |
| | | | | | Data da decisão |
| | | | | | Deliberação CIC n.º |
| | | ☐ | Montantes Fixos | ☐ | Em programa |
| | | | | ☐ | Nacional |
| | | | | | Data da decisão |
| | | | | | Deliberação CIC n.º |
| | | ☐ | Taxa Fixa | XX | % da taxa |
| | | | | | Artigo |
| | | ☐ | Financiamento não associado a custos | | Data da decisão |
| | | | | | 00-00-0000 |

- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Consideram-se elegíveis as despesas seguintes:

Despesa elegível	Categoria de custo aplicável
1. Investimentos diretamente relacionados com a operação (componente 1)	
1. a) Aquisição de imóveis degradados*	4.0.0 - Aquisição de imóveis
1. b) Construção e reabilitação de edifícios, e construções e reabilitações diversas, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto, com recurso aos métodos tradicionais de construção*	5.2.0 - Construção e reabilitação de edifícios
1. c) Outras construções e reabilitações de edifícios, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto, que preencha os requisitos de uma construção sustentável pautada por critérios técnicos	5.3.0 - Construções e reabilitações diversas
1. d) Aquisição de bens e equipamentos, incluindo aquisição de serviços com transporte, seguros, montagem e desmontagem dos mesmos, que apresentem uma importância para o desenvolvimento da operação*	7.0.0 - Aquisição de bens e equipamentos
1. e) Equipamento de transporte, designadamente, aquisição de veículos automóveis ligeiros de mercadorias e pesados, e outro material de transporte terrestre*	7.5.0 - Equipamento de transporte
1. f) Aquisição de bens e equipamentos relacionados com tecnologias de informação e comunicação	7.3.0 - Equipamento informático (hardware e equipamentos de comunicação, como por exemplo, telefones/centrais telefónicas, ...)
1. g) Aquisição de software e licenças, incluindo o desenvolvimento inicial de website*	7.4.0 - Software e licenças 6.11.0 - Presença web

1. h) Custos relacionados com patentes e marcas, designadamente, despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias, desenhos, modelos e patentes, bem como despesas com a valorização das marcas, insígnias adquiridas, criadas ou constituídas	6.10.4 - Conceção de marcas e coleções
1. i) Custos relacionados com patentes e marcas, nomeadamente os associados aos pedidos de patente e de registo de marcas, designadamente taxas, emolumentos, renovação, pesquisas relacionados com o estado da técnica, com o acesso a bases de dados nacionais ou estrangeiras, despesas com o estudo, conceção e produção de protótipos das tecnologias desenvolvidas e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial nas fases de instrução de processos, bem como de valorização dos mesmos, nomeadamente em processos de licenciamento, de transferência de tecnologia e suporte à criação de empresas deles emergentes	10.0.0 - Custos com patentes e marcas
1. j) Aquisição de serviços relacionados com assistência técnica em matéria de planeamento, controlo e gestão relativas à qualidade, ambiente e segurança, produção, modernização tecnológica e melhores técnicas disponíveis	6.8.0 - Assistência técnica
2. Investimentos em certificação da qualidade, segurança e gestão ambiental (componente 2)	
2. a) Aquisição de serviços relacionados com a instrução do processo de certificação, qualificação ou registo e despesas complementares	6.6.3 - Processos de certificação
2. b) Aquisição de serviços de auditorias, verificações e visitas de inspeção	6.4.0 - Auditorias
2. c) Aquisição de serviços de assistência técnica e de consultoria	6.6.0 - Consultoria
2. d) Aquisição de serviços de ensaios laboratoriais de produtos e matérias-primas desde que os ensaios sejam efetuados por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade	6.7.0 - Testes e ensaios
2. e) Aquisição de serviços de ensaios laboratoriais de calibração, verificação metrológica legal e estudos de homogeneidade e estabilidade, desde que os ensaios sejam efetuados por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade	6.7.0 - Testes e ensaios

2. f) Aquisição de serviços de ensaios laboratoriais para certificação e homologação de produtos, desde que os ensaios sejam efetuados por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade	6.7.0 - Testes e ensaios
2. g) Aquisição de serviços de ensaios laboratoriais de monitorização das emissões e resíduos, desde que os ensaios sejam efetuados por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade	6.7.0 - Testes e ensaios
2. h) Aquisição de serviços de transporte dos produtos objeto de ensaio ou dos equipamentos a calibrar, assim como as respetivas despesas associadas	6.9.99 - Outros custos com serviços de transporte
2. i) Aquisição de serviços relacionados com a obtenção e manutenção do rótulo ecológico	6.6.3 - Processos de certificação
2. j) Aquisição de bens e equipamentos referentes a bibliografia técnica	7.0.0 - Aquisição de bens e equipamentos
2. k) Aquisição de serviços relacionados com ações de divulgação nacionais ou internacionais da obtenção da certificação, da qualificação, do registo ou de prémios	6.10 - Publicidade e divulgação
2. l) Aquisição de serviços associados à implementação e certificação de sistemas de gestão pela qualidade total e candidaturas a níveis de excelência, prémios nacionais ou internacionais de reconhecimento pela qualidade total	6.6.3 - Processos de certificação
2. m) Aquisição de bens e equipamentos de inspeção, medição e ensaio, indispensáveis ao projeto	7.0.0 - Aquisição de bens e equipamentos
2. n) Aquisição de bens e equipamentos, especificamente, de software específico e indispensável ao projeto	7.4.0 - Software e licenças
3. Despesas comuns aos investimentos das componentes 1 e 2	
3. a) Aquisição de serviços para elaboração do processo de candidatura, estudos, diagnósticos, auditorias*	6.2.0 - Estudos
3. b) Aquisição de serviços com a elaboração de planos de marketing e comunicação*	6.10.2 - Planos de marketing

3. c) Aquisição de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia, ou outros associados ao projeto*	6.5.0 - Projetos e serviços de arquitetura e engenharia
3. d) Aquisição de serviços relacionados com a preparação dos pedidos de pagamento, e com a intervenção de contabilistas certificados, ou revisores oficiais de contas, no âmbito da apresentação dos pedidos de pagamento*	6.13.0 - CC/ROC
3. e) Aquisição de serviços para a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o princípio «não prejudicar significativamente»*	6.2.1 - Estudos/Relatórios - Princípio “Não prejudicar significativamente”
3. f) Aquisição de serviços para execução de vídeo de apresentação do investimento, em projetos com despesa elegível superior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), com uma duração não inferior a 1 minuto*	6.10 - Publicidade e divulgação

(*) - Despesa elegível sujeita a regras ou limites específicos quanto à sua elegibilidade, definida na secção seguinte.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

O custo total mínimo da operação deve ser superior a 50.000,00 € (quinze mil euros).

Atividades com custo total elegível da operação limitado:

Âmbito da atividade da operação	Custo total elegível máximo considerado na operação
c) Comércio que inclui o grupo 953 e as divisões 46 e 47;	Valor máximo de 1 000 000,00 € (um milhão de euros) para projetos de instalação e deslocalização Valor máximo de 350 000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros) para projetos de modernização e ampliação
d) Restauração e similares que inclui a divisão 56	Valor máximo de 500.000,00 € (quinhentos mil euros).
e) Serviços que inclui as divisões 39, 62, 71, 75 e 88, grupos 521, 592, 631, 692, 702, 741, 742, 743, 812 e 813, 951, 952, classes 5911 e 5912, e subclasses 58120, 63910, 74992, 78100, 78201, 78202, 86230, 86911 86940, 86993, 90390, 93130, 96100 e 96230	Valor máximo de 500.000,00 € (quinhentos mil euros).

Para algumas atividades, conforme indicado na secção “Ações elegíveis”, é definido um custo total elegível máximo da operação de investimento, tratam-se de limites máximos de elegibilidade das despesas e não de condições de acesso ou de

enquadramento, ou seja, os beneficiários podem apresentar operações com valores de investimento elegível superiores aos indicados, contudo, só serão comparticipados até ao valor máximo permitido indicado para cada atividade, nos casos aplicáveis.

Consideram-se as regras e limites específicos à elegibilidade das despesas seguintes:

Despesa elegível	Regras e limites específicos à elegibilidade da despesa
1. Investimentos diretamente relacionados com a operação (componente 1)	
1. a) Aquisição de imóveis degradados	Limitado ao montante de 30 % do valor de aquisição, com um valor máximo de 125.000,00 € (cento e vinte cinco mil euros).
1. b) Construção e reabilitação de edifícios, e construções e reabilitações diversas, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto, com recurso aos métodos tradicionais de construção	Limitada a 60 % do custo total elegível da operação. Não elegível nas operações que recaiam no âmbito da al. b) do n. 1 das ações elegíveis (Construção que inclui o grupo 410 e as divisões 42 e 43).
1. c) Outras construções e reabilitações de edifícios, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto, que preencha os requisitos de uma construção sustentável pautada por critérios técnicos	Não elegível nas operações que recaiam no âmbito da al. b) do n. 1 das ações elegíveis (Construção que inclui o grupo 410 e as divisões 42 e 43).
1.d) Aquisição de bens e equipamentos, incluindo aquisição de serviços com transporte, seguros, montagem e desmontagem dos mesmos, que apresentem relevante importância para o desenvolvimento do projeto	Com exceção da aquisição de bens e equipamentos que funcionem com combustão de combustíveis fósseis, de acordo como artigo 7º do Regulamento (EU) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24/06/2021.
1. e) Equipamento de transporte, designadamente, aquisição de veículos automóveis ligeiros de mercadorias e pesados, e outro material de transporte terrestre	Limitada a um valor máximo de 200.000,00 € (duzentos mil euros). Desde que os mesmos reúnam as condições seguintes: i) não possuam motores de combustão que funcionem com combustíveis fósseis; ii) se afigurem essenciais e adequados ao exercício da respetiva atividade; iii) não se destinem a aluguer sem condutor.
1. g) Aquisição de software e licenças, incluindo o desenvolvimento inicial de website	Limitado a 200 000,00 € (duzentos mil euros)

2. Despesas comuns aos investimentos das componentes 1 e 2	
3. a) Aquisição de serviços para elaboração do processo de candidatura, estudos, diagnósticos, auditorias*	Limitada a 2 % do custo total elegível da operação, com um valor máximo de 20.000,00 € (vinte mil euros).
3. b) Aquisição de serviços com a elaboração de planos de marketing e comunicação*	Limitada a 10 % do custo total elegível da operação, com um valor máximo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
3. c) Aquisição de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia, ou outros associados ao projeto*	Limitada a 4 % do custo total elegível da operação.
3. d) Aquisição de serviços relacionados com a preparação dos pedidos de pagamento, e com a intervenção de contabilistas certificados, ou revisores oficiais de contas, no âmbito da apresentação dos pedidos de pagamento*	Limitada a 1,5 % do custo total elegível da operação, com um valor máximo de 15.000,00 € (quinze mil euros).
3. e) Aquisição de serviços para a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o princípio «não prejudicar significativamente»	Limitada a um valor máximo de 15.000,00 € (quinze mil euros)
3. f) Aquisição de serviços para execução de vídeo de apresentação do investimento, em projetos com despesa elegível superior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), com uma duração não inferior a 1 minuto	Limitada a um valor máximo de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

(*) - Despesas elegíveis, cumulativamente, até um montante máximo de 170.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

Os limites previstos em função do investimento elegível são definidos à data da aprovação da candidatura, mantendo-se o valor absoluto aprovado durante o período de execução do projeto.

No âmbito dos investimentos de deslocalização/transferência de instalações de unidades empresariais dentro do espaço geográfico da Região Autónoma dos Açores, apenas será considerado elegível o montante que resultar da diferença entre o valor do investimento a realizar e o valor residual das antigas instalações. Considera-se valor residual o valor inicial das instalações ali referidas, deduzido do valor das respetivas amortizações acumuladas.

O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.

O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores declarados pelo beneficiário do projeto que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de investimento, e determinado por ilha, devendo a entidade gestora, caso não se verifique essa correspondência, definir o montante máximo de despesas elegíveis.

Sem prejuízo das condições e dos limites que venham a ser fixados em cada um dos regulamentos das diversas medidas do Construir 2030 a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, os ativos devem:

- a) Ser exclusivamente utilizados nos estabelecimentos beneficiários do incentivo;
- b) Ser amortizáveis ou depreciables, exceto terrenos;
- c) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não ascendentes, descendentes, colaterais ou afins até ao 4.º grau da pessoa singular beneficiária ou dos membros da direção ou sócios da pessoa coletiva beneficiária.

Consideram-se não elegíveis as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios, com exceção de edifícios degradados ou de intervenções em centros urbanos, desde que diretamente relacionados com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade do projeto e nos termos a definir na regulamentação específica;
- c) Aquisição de bens em estado de uso;
- d) Trespases e direitos de utilização dos espaços;
- e) Fundo de maneo;
- f) Juros durante a construção;
- g) Trabalhos para a própria empresa;
- h) Despesas de funcionamento da empresa;
- i) Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- j) Bens que se destinem a substituir ou modernizar investimentos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de Estado e que ainda se encontrem em período de afetação;
- k) Aquisição de ativos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de Estado;

- l) Todas as rubricas de investimento que não apresentem justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto;
- m) Transações ocorridas entre entidades participantes no projeto;
- n) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- o) As despesas que não se encontrem suportadas por fatura ou documento fiscalmente equivalente, nem os pagamentos em numerário, exceto, quanto a estes, nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250,00 €;
- p) Os contratos adicionais que aumentem o custo de execução do projeto sem que lhe seja acrescentado valor;
- q) As multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- r) As despesas com processos judiciais;
- s) Os encargos bancários com empréstimos e garantias;
- t) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte com motores de combustão que funcionem com combustíveis fósseis, de acordo como artigo 7º do Regulamento (EU) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24/06/2021;
- u) Construção e reabilitação de edifícios e construções e reabilitações diversas no âmbito de projeto que se enquadrem na atividade de Construção (grupo 410 e divisões 42 e 43);
- v) Aquisição de bens e equipamentos que funcionem com combustão de combustíveis fósseis, de acordo como artigo 7º do Regulamento (EU) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24/06/2021.

A categoria de custo aplicável às despesas não elegíveis é a 98.0.0 - Custos não elegíveis.

Formas de pagamento

☐

Adiantamentos %

☒

Reembolso

☒

Contra fatura

O pagamento do incentivo assume uma das modalidades descritas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo n.º 20/2023/A, de 31 de maio.

O pagamento, na modalidade de adiantamento, permite o adiantamento contra fatura, mediante a apresentação de faturas eletrónicas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Na situação de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Os beneficiários, após assinatura do termo de aceitação, são responsáveis pela submissão dos pedidos de pagamento no Balcão dos Fundos.

Os beneficiários podem enviar até seis pedidos de pagamento, devendo o valor dos pedidos intercalares corresponder, no mínimo, a 10 % do investimento elegível do projeto.

O valor do investimento correspondente ao último pedido de pagamento, que deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a partir da data de conclusão do projeto, não pode ser inferior a 10 % do investimento elegível do projeto.

Pode ser fixado um prazo adicional superior pela autoridade de gestão, a pedido do beneficiário.

É promovida a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento final do incentivo, podendo, sempre que se justifique, ser efetuadas verificações físicas intercalares.

Os pagamentos dos incentivos são efetuados no prazo de 50 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento, suspendendo-se aquele prazo quando sejam solicitados documentos justificativos necessários às verificações de gestão, o que deve ocorrer uma só vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes ou aos diversos departamentos do Governo Regional.

Não são consideradas elegíveis, para efeitos do último pedido de pagamento, as despesas apresentadas fora do prazo para apresentar o último pedido de pagamento (90 dias úteis, a partir da data de conclusão do projeto), salvo se por motivo não imputável ao beneficiário e desde que devidamente justificado.

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-01-Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	1038-Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR01	Empregos criados nas entidades apoiadas	(ETI) Anuais
Descrição	Número de empregos criados, expressos em ETI (Equivalente a tempo integral), em linha com a atividade apoiada pelos projetos.	
Método de cálculo	Somatório do número de empregos criados, expressos em ETI anuais, em linha com a atividade apoiada pelos projetos.	

Programa	Programa Regional Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-01-Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	1038-Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR009	Produtividade económica do projeto	%
Descrição	Variação do Valor Acrescentado Bruto sobre o investimento elegível da operação, na empresa apoiada.	
Método de cálculo	Percentagem obtida pelo rácio entre o Valor Acrescentado Bruto (VAB) e o investimento elegível da operação (IE), medido no ano cruzeiro ou Rácio da variação do Valor Acrescentado Bruto (VAB) entre o ano pré-projeto e o ano cruzeiro sobre o investimento elegível da operação (IE), sendo: a) VAB = vendas (volume de negócios + variação nos inventários de produção + trabalhos para a própria entidade + subsídios à exploração) - consumos intermédios (custo das mercadorias + custo das matérias-primas e subsidiárias consumidas + fornecimentos e serviços externos); b) Variação do VAB = VAB calculado no ano cruzeiro do projeto - VAB no ano anterior à apresentação da candidatura; c) Ano pré-projeto corresponde ao ano anterior à candidatura. No caso de projetos promovidos por beneficiários que não tenham contabilidade organizada no ano anterior ao da candidatura, são utilizadas as contas das demonstrações de abertura de contas com contabilidade organizada; d) Ano cruzeiro = ano normal de laboração referenciado pelo beneficiário, que não pode exceder o segundo ano completo de exploração após a conclusão do investimento, para operações com investimento elegível até 200.000,00 € (duzentos mil euros) e para operações no âmbito do Aviso dos Jovens Investidores, ou o terceiro ano completo de exploração após a conclusão do investimento, para operações com investimento elegível superior a 200.000,00 € (duzentos mil euros).	

Programa	Programa Regional Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-01-Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	1038-Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR093	Manutenção do número de postos de trabalho nos 6 meses após a conclusão do projeto (FEDER)	N.º
Descrição	Manutenção do número de postos de trabalho 6 meses após conclusão do projeto.	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho mantidos 6 meses após a conclusão do projeto	

Programa	Programa Regional Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-01-Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	1038-Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR094	Atividades inovadoras introduzidas	N.º
Descrição	N.º de novas atividades inovadoras (Marketing e Organizacionais)	
Método de cálculo	Contagem do número de atividades desenvolvidas no âmbito da operação que incorporem inovação de marketing e/ou organizacional. O indicador é aferido no ano pós-projeto.	

Programa	Programa Regional Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-01-Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	1038-Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR001	Volume de negócios	%
Descrição	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	
Método de cálculo	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: $\left[\frac{\text{Volume de negócios no ano de cruzeiro} - \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}}{\text{Volume de negócios no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em função dos indicadores selecionados pelo beneficiário e aprovados para a operação.

A avaliação dos resultados é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC)

$$GC = R / Re$$

Onde:

R: Corresponde ao valor de realização apurado no ano de conclusão do projeto, ou nos 6 meses após a conclusão do projeto, ou no ano pós-projeto, ou no ano cruzeiro, conforme o indicador a ser avaliado.

Re: Corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

Para efeitos de apuramento do GC, dos indicadores de resultados selecionados pelo beneficiário e aprovados para a operação, será selecionado o indicador onde se verifiquem melhores resultados.

Os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

As operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular, quando o GC é inferior a 50% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A de 31 de maio.

A avaliação dos resultados concretizada pelo apuramento do Grau de Cumprimento (GC) aplica-se retroativamente a qualquer das Fases de concurso.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Organismo Intermédio

A entidade que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso é a DREC - Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- Online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

As candidaturas apresentadas não podem ser alteradas após a sua submissão.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e entregar os documentos listados no ponto 1 do Anexo A.

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários
- FAQs

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Impacto
- C. Capacidade de Execução
- D. Qualidade

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01-09-2026 (para todas as fases)
Fecho – Fase 1	30/09/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores)
Fecho – Fase 2	30/10/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores)
Fecho – Fase 3	30/11/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores)
Análise	50 dias após o fecho de cada fase
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias após análise

Não são admitidas às diferentes fases do concurso candidaturas com registo de pedido de auxílio.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional e regional de aplicação dos Fundos;
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2:

$$MP = 0,2 A + 0,25 B + 0,15 C + 0,4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Impacto
- C. Capacidade de Execução
- D. Qualidade

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito do projeto) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

Decisão sobre as candidaturas

As candidaturas são objeto de análise e decisão fundamentada no prazo máximo de 50 dias a contar da data de fecho estabelecida para cada fase, suspendendo-se o prazo quando sejam solicitados aos beneficiários esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes ou aos diversos departamentos do Governo Regional.

Após a data do fecho de cada Fase de concurso podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

São selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso. Por decisão da Autoridades de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado em qualquer das Fases de concurso, aplicando-se retroativamente.

A não apresentação pelo beneficiário, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Durante o processo de análise e decisão é garantida a obrigatoriedade de recolha da declaração de inexistência de conflito de interesses de cada um dos utilizadores/atores do processo e igualmente assegurados mecanismos automáticos para segregação de funções.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

A não assinatura do termo de aceitação, por razões não imputáveis ao beneficiário e devidamente aceites, determina a prorrogação do prazo acima, a requerimento do interessado e devidamente justificado, devendo na sequência do mesmo ser elaborada informação a propor a prorrogação solicitada, a qual, se autorizada, é comunicada ao promotor.

Caso não sejam enviados os elementos necessários à celebração do termo de aceitação no prazo máximo de 15 dias, contados da data de notificação de decisão de aprovação da candidatura, evoca-se a sua caducidade.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Açores 2030: [O Açores 2030 | Açores \(portugal2030.pt\)](#)
- No site do Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Código de acesso à Certidão Permanente;
- Cópia do contrato de constituição de sociedade. Se estão registados em termos históricos valores nos outros instrumentos de capital próprio e/ou se estão previstos realizar novos instrumentos de capital próprio como fonte de financiamento da operação, o pacto social deve permitir à sociedade exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, sendo a referência ao montante máximo permitido obrigatória;
- Declaração de início de atividade e suas alterações, ou impressão completa da Informação de Cadastro do promotor do site www.portaldasfinancas.gov.pt;
- Código de acesso à IES do ano pré-projecto;
- Empresas sem contabilidade organizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira no ano anterior ao da submissão da candidatura, devem apresentar Balanço e Demonstração de Resultados de Abertura Oficial de Contas, validados por um CC;
- Balanço intercalar reportado a data posterior ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura, mas anterior à data de apresentação da candidatura, certificado por um CC/ROC, para efeitos de aferição do rácio de autonomia financeira pré-candidatura, nos casos previstos, quando aplicável;
- Faturas proforma e mapas de medições-orçamentos e outros (contratos de promessa de compra e venda), comprovativos dos montantes dos investimentos do projeto;
- Cópia do projeto de arquitetura completo e do respetivo parecer de aprovação pela Câmara Municipal ou comprovativo de isenção de licença de obras. Caso à data da submissão da candidatura, a Câmara Municipal tenha a alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) a decorrer e, por esse motivo, esteja impedida de emitir o parecer de aprovação do projeto de arquitetura, deve apresentar-se declaração emitida pela respetiva Câmara Municipal que ateste o referido, ficando a decisão de aprovação da candidatura condicionada à apresentação do comprovativo de aprovação do projeto de arquitetura;
- Cópia da análise estratégica e do estudo de viabilidade económico-financeira, elaborada por profissional devidamente credenciado que, para além de demonstrar a viabilidade económico-financeira do investimento, identifique as áreas de competitividade críticas para o mercado onde se insere, fundamentando as opções de investimento consideradas e incluir um plano de contratação e formação de recursos humanos que se revele coerente com o investimento a realizar;
- Declaração do beneficiário e Relatório de avaliação de perito avaliador independente, referente ao imóvel previsto adquirir, conforme modelos disponíveis, devendo a avaliação conter a separação clara dos valores do edifício/terreno, se aplicável;

- Evidências da degradação do imóvel, nomeadamente, fotografias, sendo que, neste caso, as obras só poderão ser iniciadas após a realização de uma vistoria da DREC ao edifício, no sentido de validar a informação prestada, ou após informação da DREC sobre a sua dispensa, se aplicável.
- Comprovativo da legitimidade para realizar o investimento e explorar o estabelecimento (certidão de registo predial, contrato de arrendamento ou de comodato);
- Manual de boas práticas ambientais e, quando a atividade envolva animais, manual de bem-estar animal;
- Enquadramento no princípio DNSH – “Não Prejudicar Significativamente”;
- Folhas da Segurança Social relativas ao mês em que se regista o valor mais baixo de postos de trabalho, dos 12 meses anteriores à submissão da candidatura;
- Certificados de habilitação comprovativos do nível de qualificação 4 ou superior dos postos de trabalho existentes pré-projeto, nos termos do Quadro Nacional de Qualificações, relativos ao mês em que se regista o valor mais baixo de postos de trabalho qualificados, dos 12 meses anteriores à submissão da candidatura;
- Elementos comprovativos do cumprimento das regras da contratação pública, se aplicável;
- Operação de deslocalização, documentos comprovativos do valor residual das antigas instalações;
- Indicação de uma fonte de financiamento alternativa para o caso do incentivo a atribuir ser inferior ao previsto;
- Declaração de compromisso do beneficiário sobre outras situações;
- Estudo/Fundamentação Técnica que evidencie como as infraestruturas serão menos vulneráveis aos potenciais efeitos a longo prazo das alterações climáticas, assegurando simultaneamente o respeito do princípio da “prioridade à eficiência energética” e a conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto – Princípio da resistência às alterações climáticas (aplicável a operações relativas a infraestruturas). Deverá ser considerada a Orientação Técnica n.º 1/2026, de 27 de fevereiro de 2026 PT 2030 | Orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas – *Climate Proofing* e seus anexos disponível em <https://acores.portugal2030.pt/orientacoes-tecnicas/>.

Anexo A – 2. Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Para efeitos de avaliação de mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2 A + 0,25 B + 0,15 C + 0,4 D$$

Em que os critérios de 1.º nível são:

- A - Adequação à estratégia
- B - Impacto
- C - Capacidade de Execução
- D - Qualidade

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios acima identificados são densificados através de ponderações dos subcritérios de nível 2 e 3.

2 - A pontuação do critério de 1.º nível A - Adequação à estratégia, é determinada pelos critérios de 3.º nível e calculada do seguinte modo:

$$A = 0,5 A1 + 0,3 A2 + 0,2 A3$$

A1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta, calculada do seguinte modo:

$$A1 = 0,4 A1.1 + 0,6 A1.2$$

A1.1 – Indicador de resultados - Criação de emprego, considerando:

- a. Não cria emprego – 0 pontos;
- b. Cria emprego – 5 pontos.

Para efeitos de determinação da criação de emprego, é considerado o mês em que se registre o valor mais baixo de trabalhadores, dos 12 meses anteriores à data da apresentação da candidatura, comparativamente ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final. Desde que devidamente justificada, a criação de emprego pode ser determinada por referência a momento posterior ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final, com eventual penalização do prémio de realização.

O beneficiário está obrigado a manter os postos de trabalho criados na Região durante um período mínimo de três anos, ou até ao ano cruzeiro do projeto, quando este for posterior ao prazo indicado, a contar da data em que tiver sido ocupado pela primeira vez.

Ano cruzeiro = ano normal de laboração referenciado pelo beneficiário, que não pode exceder o segundo ano completo de exploração após a conclusão do investimento, para projetos com investimento elegível até 200 000,00 € (duzentos mil euros), ou o terceiro ano completo de exploração após a conclusão do investimento, para projetos com investimento elegível superior a 200 000,00 € (duzentos mil euros).

A1.2- Indicador de resultados - Pequenas e médias empresas introdutoras de inovação de produtos ou de processos.

Relacionado com o número de pequenas e médias empresas introdutoras de inovação de produtos ou de processos, é avaliado com base na inclusão de inovação e no grau de novidade, calculado do seguinte modo:

$$A1.2 = 0,75 A1.2.1 + 0,25 A1.2.2$$

Em que:

A1.2.1 - Inclui inovação de produtos ou de processos:

- a) Não – 0 pontos;
- b) Sim – 5 pontos.

A1.2.2 - Grau de novidade:

- a) Não é novidade – 0 pontos;
- b) Novo para a empresa – 1 ponto;
- c) Novo para o mercado local – 2 pontos;
- d) Novo para a ilha – 3 pontos;
- e) Novo para a Região – 4 pontos;
- f) Novo para o mercado nacional/internacional – 5 pontos.

A2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, calculada do seguinte modo:

$$A2 = 0,5 A2.1 + 0,5 A2.2$$

A2.1 - Contributo do projeto para os objetivos previstos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente

Mede o contributo do projeto para a Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS 3), e é pontuado da seguinte forma:

- a) Não se enquadra - 3 pontos;
- b) Enquadra-se num dos setores definidos na RIS 3 para a Região - 5 pontos.

A2.2 - Projeto envolve produtos e/ou serviços “Marca Açores”

Avalia se o projeto envolve produtos e/ou serviços regionais registados na “Marca Açores”:

- a) Não – 3 pontos;
- b) Sim – 5 pontos.

A3 - Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

A3.1 - Utilização eficiente e sustentável de recursos

Mede os efeitos do projeto no domínio da sustentabilidade, através da inclusão de investimentos que contribuam nomeadamente para:

- Eficiência no consumo de água;
- Diminuição da produção de resíduos;

- Utilização de embalagens produzidas com materiais recicláveis;
- Redução de emissão de gases com efeito de estufa;
- Transição energética, nomeadamente através de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis limpas;
- Mobilidade sustentável;
- Utilização de processos de reciclagem de materiais;
- Registo na Cartilha da Sustentabilidade;
- Outras medidas de eficiência e sustentabilidade.

O critério de 3.º nível A3.1 é pontuado da seguinte forma:

- a) Não inclusão de medidas - 0 pontos;
- b) Inclusão de uma medida – 1 ponto;
- c) Inclusão de duas medidas – 3 pontos;
- d) Inclusão de mais de duas medidas – 5 pontos.

3 - A pontuação do critério de 1.º nível B – Impacto, é determinada pelos seguintes subcritérios e calculada do seguinte modo:

$$B = 0,3 B1 + 0,3 B2 + 0,4 B3$$

B1 – Impacto do projeto na economia, calculada do seguinte modo:

B1.1 - Criação de novas empresas/estabelecimento com base local:

- a) Não - 0 pontos;
- b) Sim - 5 pontos.

B2 - Impacto do projeto na competitividade empresarial

B2.1 – Impacto direto na obtenção dos resultados de exploração

Avalia se o projeto tem impacto direto na obtenção dos resultados de exploração

- a) Não – 0 pontos
- b) Sim - 5 pontos

B3 - Contributo do projeto para o emprego qualificado

B3.1 - Volume do emprego qualificado criado por referência ao mês em que se registre o valor mais baixo de trabalhadores qualificados, dos 12 meses anteriores à data da apresentação da candidatura, comparativamente ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final. Desde que devidamente justificado, a criação de emprego qualificado pode ser determinada por referência a momento posterior ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final, com eventual penalização do prémio de realização.

Considera-se emprego qualificado todos os trabalhadores com um nível de qualificação iv ou superior, nos termos do Quadro Nacional de Qualificações, de entre o número de trabalhadores a tempo inteiro, bem como de entre aqueles que se

encontram a tempo parcial, sendo estes últimos considerados como frações de unidades de trabalho anuais, proporcionais ao tempo de trabalho prestado.

A pontuação do critério Volume do emprego qualificado criado é determinada da seguinte forma:

- a) 5 pontos - se do projeto resultar um aumento do número de postos de trabalho qualificados;
- b) 3 pontos - se do projeto resultar uma manutenção do número de postos de trabalho qualificados;
- c) 1 ponto - se do projeto não resultar a manutenção ou criação de postos de trabalho qualificados.

4 - A pontuação do critério de 1.º nível C - Capacidade de Execução, é determinada pelos seguintes subcritérios:

C1 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, calculada do seguinte modo:

$$C = 0,3 C1.1 + 0,7 C1.2$$

no caso de operações de empresas existentes.

$$C = C1.2$$

no caso de empresas criadas para o projeto, ou existentes sem contabilidade organizada à data de candidatura.

C1.1 - Capacidade financeira para fazer face à componente não financiada do projeto, é aferido pelo indicador meios libertos líquidos sobre o volume de negócios, nos seguintes termos:

Percentagem dos meios libertos líquidos sobre volume de negócios:

- a) C1.1. (igual ou menor que) 2,5 % - 1 ponto
- b) 2,5 % (menor que) C1.1 (igual ou menor que) 7,5 % - 2 pontos;
- c) 7,5 % (menor que) C1.1 (igual ou menor que) 15 % - 3 pontos;
- d) 15 % (menor que) C1.1 (igual ou menor que) 20 % - 4 pontos;
- e) C1.1 (maior que) 20 % - 5 pontos.

Sendo:

Meios libertos líquidos = resultado líquido do período + imparidade de inventários (perdas/reversões) + imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) + provisões (aumentos + reduções) + imparidade de investimento não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões) + aumentos/reduções de justo valor + gastos/reversões de depreciação e de amortização + imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões);

Volume de negócios = vendas de produtos + venda de mercadorias + prestação de serviços.

Para o cálculo de C1.1 são utilizados o balanço e a demonstração de resultados referentes ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura.

C1.2 - Avaliação da sustentabilidade financeira após período de financiamento, utiliza-se o indicador novos capitais próprios sobre o investimento elegível, nos seguintes termos:

Percentagem de novos capitais próprios no investimento elegível

- a) C1.2 < 15% - 1 ponto
- b) 15 % ≤ C1.2 < 25 % - 3 pontos;

c) $C1.2 \geq 25\%$ - 5 pontos.

5 - A pontuação do critério de 1.º nível D - Qualidade, é determinada pelos seguintes subcritérios e calculada do seguinte modo:

$$D = 0,125 D1 + 0,5 D2 + 0,375 D3$$

D1 – Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género

D1.1 - Adoção de medidas de inclusão social e promoção da igualdade de género. O critério é pontuado da seguinte forma:

a) Não inclusão de medidas - 3 pontos;

b) Inclusão de uma medida – 5 pontos.

D2 - Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto é determinada pelos seguintes subcritérios e calculada do seguinte modo:

$$D2 = 0,5 D2.1 + 0,5 D2.2$$

D2.1 – Robustez da metodologia de adequação da necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto:

a) Sem coerência – 0 pontos;

b) Parcialmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, possuindo lacunas ou ações não justificadas face aos objetivos apresentados – 1 ponto;

c) Coerentemente formulado e suficientemente relacionado com o diagnóstico de necessidades - 3 pontos;

d) Totalmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, o qual responde a todas as áreas de competitividade críticas para a empresa – 5 pontos.

D2.2 - Explicitação das metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação, que permitam aferir e corrigir as intervenções, considera se a candidatura apresenta medidas de acompanhamento e controlo da execução do projeto:

a) Não – 3 pontos;

b) Sim – 5 pontos.

D3 - Caráter inovador do projeto

D3.1 - Inovação do modelo de gestão, organizacional e marketing

Prevê a inovação do modelo de gestão, organizacional e marketing:

a) Não – 0 pontos;

b) Sim – 5 pontos.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01).
- Mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 — 31 de dezembro de 2027) (2022/C 82/01), publicado no Jornal Oficial da União Europeia C 82, de 18 de fevereiro de 2022.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027.

Regional

- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23/03/2023, que estabelece o modelo de governação e as competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2023/A, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/A, de 14 de abril e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2025/A, de 27 de agosto.